



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.901**

**EMENTA:** - DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS NAS RUAS 52, 54, 56 e 58, VILA SANTA CECÍLIA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada, da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terra atualmente destinada a passeio público, nas ruas 52, 54, 56 e 58, Vila Santa Cecília.

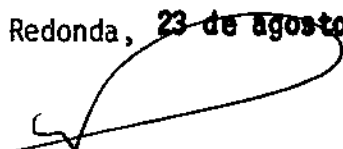
ARTIGO 2º - Passa a integrar a presente Lei a Planta IPPU/VR-X-40101 que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.

ARTIGO 3º - A investidura de que trata o artigo 1º, será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro do imóvel.

ARTIGO 4º - As edificações nos lotes lindeiros obedecerão as normas vigentes e em especial àquelas contidas no desenho IPPU/VR-X-40101.

ARTIGO 5º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 1984

  
BENEVENUTO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/84  
Autor: Prefeito Municipal

vivi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1901	FLS. 13
<i>Impressão</i>	

